



**SETOR DE  
LICITAÇÕES**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

2025



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE  
D'OESTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 108/2025**

**INTRODUÇÃO**

**Conceito e elementos.**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;*

*“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;*

*“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;*

*“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;*

*“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;*

*“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 6 deste documento;*



*“IV – descrição da solução como um todo, [...]”* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

*“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;”* (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

*“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]”* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

*“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]”* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

*“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes”* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

*“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]”* (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

*“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

**SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

#### 1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher identificou a necessidade de manter o acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, abandono familiar ou impossibilitadas de autossustento.

#### 1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 Atualmente, o Município não dispõe de estrutura física nem equipe técnica para execução desse serviço de forma contínua, sendo necessário contratar instituição especializada para acolhimento integral 24 horas, conforme preconiza a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).** (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.1.1 A presente contratação não está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

**2.2 Alinhamento Estratégico:**

2.2.1 Esta pretendida contratação não está prevista no PCA visto que houve falha na elaboração do mesmo. Com a mudança na metodologia daquela aplicada na elaboração do PCA 2024, ou seja, este havia sido elaborado sem valores e genérico aos projetos programados, e aquele elaborado com base em cada um dos processos licitatórios que ocorreram de setembro/2023 a setembro/2024, e nesta alteração da metodologia, para a contratação do referido objeto, ocorreu um lapso, o que ocasionou a não apresentação do processo individualizado.

**SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO** (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

3.1.1 A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos de qualidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

3.1.2 A empresa contratada deverá operar em regime ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana), possuir estrutura física adequada e acessível, contar com equipe técnica multiprofissional e manter registros individualizados e relatórios de acompanhamento.

**SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA** (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**4.1 Identificação do quantitativo solicitado:**

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas estão detalhadas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QTD |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | Acolhimento Institucional a 1 pessoa idosa com deficiência Intelectual Grau 3, necessitadas de cuidados especiais, com a prestação dos seguintes serviços: acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches, residencial, diariamente. Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do serviço de lavanderia. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com disposto no Art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A unidade de acolhimento possui assistência social, psicólogo, enfermeira, RT, e enfermeiros assistencial, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista, fisioterapeuta, cozinheiras, zeladoras, estar devidamente regulamentada conforme normas legais e vigentes e conselhos de classe profissional. | MÊS | 12  |

#### 4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Trata-se da necessidade de atendimento de 01 (uma) pessoa idosa com necessidades especiais.

**SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

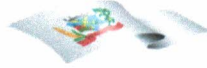
No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, consideraram-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1. **Cenário 01:** Não realizar a contratação.

5.2. **Cenário 02:** Contratação da empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, para manter o acolhimento de pessoa idosa.

**SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários, aferidos por contratações do fornecedor com outras instituições, para o mesmo objeto, são os seguintes:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

|       |                                                               |                    |                 |
|-------|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
|       | NOME DA EMPRESA                                               | CNPJ               | Data da cotação |
| COT 1 | LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA                           | 34.790.982/0001-84 | 23/10/25        |
| COT 2 | NOTA FISCAL - MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC                  | 83.009.894/0001-08 | 29/09/25        |
| COT 3 | NOTA FISCAL - MUNICÍPIO DE XAXIM - SC-SR JOÃO VENANCIO FORTES | 82.854.670/0001-30 | 29/09/25        |
| COT 4 | NOTA FISCAL - MUNICÍPIO DE XAXIM - SC-SR DEOMIR SANTIN        | 82.854.670/0001-30 | 29/09/25        |

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | QTD | COT 1    | COT 2    | COT 3    | COT 4    | MENOR PREÇO | MAIOR PREÇO | MÉDIA SIMPLES | Valor Global |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|----------|----------|----------|-------------|-------------|---------------|--------------|
| 1    | Acolhimento Institucional e 1 pessoa idosa com deficiência intelectual Grau 3, necessidades de cuidados especiais, com a prestação dos seguintes serviços: acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches, residencial, diariamente. Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do serviço de lavanderia. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com disposto no Art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A unidade de acolhimento possui assistência social, psicólogo, enfermeira, RT, e enfermeiros assistenciais, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista, fisioterapeuta, cozinheiras, zeladoras, estar devidamente regulamentada conforme normas legais e vigentes e conselhos de classe profissional. | MÊS | 12  | 4.500,00 | 4.592,79 | 4.700,00 | 4.700,00 | 4.500,00    | 4.700,00    | 4.623,20      | 54.000,00    |

Responsável pela cotação

LIOMAR SIEGA

OBS.: CONFORME NOS APRESENTADO PELA EMPRESA OS VALORES COBRADOS DE OUTROS MUNICÍPIOS OS VALORES SÃO SUPERIORES AOS VALORES COBRADOS DE NOSSO MUNICÍPIO, SENDO ASSIM VANTAJOSO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O ACOLHIMENTO AO IDOSO.

São Jorge D'Oeste, 23 de outubro de 2025.

APROVAÇÃO:

[ X ] INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TOTAL:

54.000,00

6.2.2. Extrai-se que o valor máximo para a contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

#### 7.1 Identificação de soluções:

7.1.1. Para a pretensa contratação foi identificada a possível solução:

7.1.2. A solução escolhida — contratação direta por inexigibilidade — é a mais adequada, pois garante continuidade do acolhimento, exige equipe multidisciplinar especializada, não há instituição local apta e o preço é compatível com o mercado.

#### 7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

7.2.1.2. Conforme já descrito no cenário 2: Contratação da empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, para manter o acolhimento de pessoa idosa.

**7.3 Característica do objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP.: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

7.3.1 O objeto a ser contratado é de natureza Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.3.2 A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

7.3.2.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

7.3.2.2. É contínuo, sem peculiaridades ou características especiais;

7.3.2.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

7.3.3. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

#### 7.4 Definição da natureza de execução do objeto:

7.4.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimento contínuo aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### 7.5 Modelo adotado:



7.5.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será aquele admitido para o Cenário 2, assim, pretende-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP.: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOlhIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

#### 7.6 Justificativa da escolha da solução:

7.6.1 A solução escolhida — contratação direta por inexigibilidade — é a mais adequada, pois garante continuidade do acolhimento, exige equipe multidisciplinar especializada, não há instituição local apta e o preço é compatível com o mercado.

7.6.2 Justifica-se ainda, pelo Parecer Psicossocial da Equipe da Proteção Especial de São Jorge D'Oeste, dizendo da importância em manter o acolhimento das pessoas pela empresa citada.

#### 7.7 Regime de fornecimento:

7.7.1. Os serviços serão prestados de forma contínua (24 horas por dia).

#### 7.8 Vigência do contrato:

7.8.1. Orienta-se para o prazo de vigência contratual de no mínimo 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, se comprovada a vantajosidade para Contratante e se prevalecendo o interesse público.

7.8.3. Justifica-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando a necessidade contínua do objeto pretendido.

### SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.1.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por item.

8.1.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

### SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o (s) seguinte (s) resultado (s):

- Garantir proteção integral e acolhimento humanizado às pessoas atendidas;
- Cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o SUAS;
- Assegurar condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e convivência;
- Manter continuidade do atendimento sem prejuízo ao bem-estar dos acolhidos.

**SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO** (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

**SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Não se aplica.

**SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação proposta, embora de natureza essencialmente social, pode gerar impactos ambientais indiretos, sobretudo relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. Tais impactos são mitigáveis por meio da adoção de boas práticas de sustentabilidade, garantindo que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

**SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Contratação da empresa: LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.790.982/0001-84, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a necessidade de manter os idosos acolhidos na mesma instituição.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 23 de outubro de 2025.

Jônica Maria Caetano  
Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Clodoaldo Blank  
Agente de Contratação – Portaria nº 2.865/2025

Eliane T. Gattini Ferreira  
Secretária Municipal de Assistência Social – Decreto 4.499/2025